



ENUNCIADOS 2024

1

Retificação administrativa em registros de óbito.

É possível a retificação administrativa no registro de óbito, a exemplo do estado civil e nome dos filhos do falecido, desde que haja comprovação de documento legal e autêntico atualizado.

2

Procedimentos administrativos nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais.

Todo procedimento administrativo, nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, será processado conforme os atos previstos na Lei Estadual nº 10.257/2023, mediante petição (Tabela I, item V, código 024), protocolo e autuação (Tabela I, item II, código 012) ou, apenas mediante o protocolo e autuação (Tabela I, item II, código 012), caso a petição seja apresentada pelo interessado. Ficam excetuadas destes casos as comunicações oficiais para anotações oriundas de outra serventia, seja na via física ou eletrônica.

3

Mudança de nome para pessoas transgênero: Procedimentos Legais.

A mudança de nome de transgênero deve obedecer às disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (Provimento 149/2023) e do Código de Normas do Estado do Pará. As comunicações aos órgãos expedidores de RG, CPF, título de eleitor e passaporte, ocorrerão às expensas do requerente, quando não forem efetuadas eletronicamente pela CRC ou outro portal que a substitua, conforme a previsão do item 023, Tabela I, IV da Lei Estadual n. 10.257/2023, para cada ato de comunicação (04 atos). Em caso de certidão positiva decorrente da existência de ações em andamento ou de débitos pendentes, previstas nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 6.o, do art. 518, do Provimento n. 149/2023, deverá ser realizada uma comunicação que será somada as citadas anteriormente, às expensas do requerente.

4

Critérios para comprovação de hipossuficiência no Registro Civil.

Em caso de suspeita de falsidade ou dúvida acerca da declaração de pobreza, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar documentos comprobatórios acerca da hipossuficiência. Caso o usuário esteja com cadastro ativo em programas sociais de baixa renda presume-se a hipossuficiência financeira necessária para receber a gratuidade dos emolumentos.

5

Declaração de pobreza para gratuidade de emolumentos: Requisitos e Procedimento.

A declaração de pobreza para fins de gratuidade dos emolumentos, quando cabível, dependerá de requerimento escrito, com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do sistema gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original, dispensando-se o reconhecimento de firma quando o requerimento for firmado na presença do oficial ou de preposto.

6

Normas de custeio para despesas postais em expedição de Certidões gratuitas.

As despesas dos serviços postais referentes às certidões expedidas gratuitamente devem ser custeadas pelos interessados, a luz do entendimento exarado na Decisão/Ofício 1013/2020-CJCI – Processo 2019.7.004229-3 e processo n. 0001779-60.2024.2.00.0814. A postagem de retorno será feita por meio de correspondência registrada ou SEDEX, a critério do interessado, e com aviso de recebimento (AR), sendo as despesas decorrentes do envio custeadas previamente pelo apresentante.

7

Procedimento e custos para solicitação de certidões com envio postal.

A solicitação de certidão por qualquer meio de comunicação que importe em remessa pelos Correios, deverá ser processada mediante protocolo do pedido, de acordo com a Lei Estadual no 10.257/2023, (Tabela I, item IV, código 023) e diligência para postagem (Tabela VII, item I, código 973), devendo o usuário arcar com os custos decorrentes do envio postal. Em caso de pedidos pela CRC que importem em remessa pelos Correios, será cobrada a diligência (Tabela VII, item I, código 973), mais os custos do envio postal.

8

Certidões de busca: Lei Estadual 10.257/2023.

Todas as buscas requeridas implicarão na emissão de uma certidão, negativa ou positiva, nos termos dos itens 016, 017, 018 e 019 da Tabela I, item III da Lei Estadual no 10.257/2023.

9

Diretrizes para Emissão de Certidões em Buscas Extensivas.

As buscas extensivas, assim entendidas como aquelas em que não são fornecidos os dados de livro, folha, termo e nome, serão efetuadas, em geral, no período de 10 anos e tem o valor da emissão da certidão, positiva (2ª via geral ou inteiro teor) ou certidão negativa, conforme o caso.

10

Processos Extrajudiciais de Reconhecimento e Alteração: Lei 10.257/2023.

Os processos extrajudiciais de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva e o de alteração de prenome e gênero são facultativos e processados mediante o recolhimento dos emolumentos devidos, conforme a Lei Estadual nº 10.257/2023.

11

Retificação Administrativa Isenta de Emolumentos: Lei 13.484/17.

A retificação administrativa/extrajudicial decorrente de erro imputado ao Oficial atual, seus substitutos e seus prepostos, é isenta de emolumentos, nos termos do §5º da Lei 13.484/17 que alterou o artigo 110 da Lei 6.015/73

12

Adesão obrigatória dos Oficiais de Registro Civil do Pará à CRC Nacional: Provimento 149/2023.

É obrigatória a adesão dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará à Central de Registro Civil – CRC Nacional ou qualquer portal que a substitua e o atendimento dos pedidos de emissão da 2ª via de certidão, realizados por esse meio (Art. 232 e 240, do Provimento n. 149/2023).

13

Reconhecimento Extrajudicial de paternidade para maiores de idade: Lei 10.257/2023.

As disposições do Estatuto da Criança e Adolescente não são aplicáveis aos processos extrajudiciais de reconhecimento de paternidade em que o reconhecido é maior de idade, sendo devidos os emolumentos previstos na Lei Estadual nº 10.257/2023.

14

Gratuidade de Justiça não inclui custos de envio postal.

A gratuidade de justiça conferida a uma das partes do processo judicial não abrange os custos com envio postal.

15

Gratuidade de Justiça: Natureza individual e não extensível.

A gratuidade de justiça conferida a uma das partes do processo judicial possui natureza individual e personalíssima, não sendo extensível às demais partes não beneficiadas pelo instituto, não podendo ser automaticamente estendida a quem não preencha os pressupostos legais para sua concessão.

16

Protocolos para declaração de pobreza: Presencial e Eletrônico.

A declaração de pobreza será protocolada presencialmente e assinada fisicamente pelo interessado ou representante legal, ou, quando realizada por meio eletrônico, poderá ser recepcionada por e-mail, desde que assinada digitalmente, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), por meio do sistema de assinatura gov.br.

arpen  **PA**
Registro Civil do Brasil

APOIO:

ANOREG|PA

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará